

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais
Curso de Ciências Contábeis
Contabilidade de Custos
Estágio Supervisionado
Planejamento Fiscal e Tributário
Sistemas Contábeis I
Teoria Avançada de Contabilidade

1. OS IMPACTOS DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO
TRANSITÓRIA NA APURAÇÃO DO LUCRO REAL E SEUS REFLEXOS
CONTÁBEIS NAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE

Alexandra Karina Santana
Ana Carolina Cunha Mendes
Ellen Walesca P. de Oliveira
Leandro Alves da Silva
Marina Gonçalves R. Vieira
Rafael Amaro França da Silva

Belo Horizonte

13 maio 2009

**Alexandra Karina Santana
Ana Carolina Cunha Mendes
Ellen Walesca Pimenta
Leandro Alves da Silva
Marina Gonçalves R. Vieira
Rafael Amaro França da Silva**

2. OS IMPACTOS DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO
TRANSITÓRIA NA APURAÇÃO DO LUCRO REAL E SEUS REFLEXOS
CONTÁBEIS NAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE

Artigo Científico apresentado às disciplinas:
Contabilidade de Custos, Estágio Supervisionado
Planejamento Fiscal e Tributário, Sistemas Contábeis
I e Teoria Avançada da Contabilidade do 5º Período do
Curso de Ciências Contábeis Turno Noite do Instituto
de Ciências Econômicas e Gerenciais da PUC Minas
BH.

Professores: Alex Magno Diamante
Fátima Maria Penido
José Ronaldo da Silva
Nivaldo Carvalho da Silva
Sebastião Alves Rodrigues

Belo Horizonte
13 maio 2009

RESUMO

O tema tratado nesse artigo é os impactos do Regime de Tributação Transitória - RTT na apuração do Lucro Real e seus reflexos contábeis nas empresas de grande porte.

Os objetivos pretendidos são de relacionar o tema abordado, seja em sua fundamentação prática ou teórica, com as disciplinas estudadas no quinto período de Ciências Contábeis, destacar a relação existente entre as normas, princípios e evidenciações destacados nas demonstrações financeiras, na implantação do RTT, demonstrar a importância do planejamento tributário em relação aos ajustes tributários a serem feitos a fim de evitar conflitos com os novos métodos contábeis introduzidas pela Lei 11.638/07 e a importância de um sistema integrado de gestão para atender as exigências do SPED.

A empresa objeto de análise é a Natura Cosméticos S.A.

O presente artigo é fruto de pesquisa bibliográfica, consulta às notas explicativas, aulas expositivas, artigos em meios eletrônicos aplicando-se leitura analítica bem como entrevistas com profissionais envolvidos.

Concluí-se que o caráter provisório do RTT decorre da previsão expressa de que este terá duração limitada até a criação de uma lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis.

Sua adoção é opcional para os anos-calendário de 2008 e 2009. A Natura optou pelo Regime de Tributação Transitória referente ao exercício de 2008 e posteriormente será obrigatório para o próximo exercício, mas a não opção poderia ser vantajosa para a empresa, cuja aplicação da Lei 11.638/07 acarrete ajustes de natureza devedora do resultado.

PALAVRAS-CHAVE

Regime de Tributação Transitória; Medida Provisória nº449/08; Lei 11.638/07; e Natura Cosméticos S.A.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é demonstrar de maneira clara e objetiva os impactos do Regime de Tributação Transitória - RTT na apuração do Lucro Real e seus reflexos contábeis nas empresas de grande porte, relacionando as disciplinas cursadas no quinto período de Ciências Contábeis, sendo que, estes, serão analisados através do conjunto de demonstrações contábeis da empresa Natura Cosméticos S.A.

Para abordar o tema e relacionar as disciplinas, foi feita pesquisa bibliográfica, consulta às notas explicativas, aulas expositivas, artigos em meios eletrônicos aplicando-se leitura analítica bem como contatos com profissionais envolvidos.

A abordagem do tema justifica-se, pois, pela necessidade do conhecimento do Regime de Tributação Transitória e sua aplicação na apuração do Lucro Real e seus reflexos contábeis nas empresas de grande porte.

RTT é mais um passo para viabilizar o processo de harmonização de nossas práticas contábeis às normas internacionais, mas futuramente espera uma legislação regulamentada que elimine dúvidas que possa surgir em processos com tal complexidade.

2 DESENVOLVIMENTO

A medida provisória (MP) nº 449, de 3 de dezembro de 2008, cria o Regime Tributário de Transição (RTT) com o objetivo de neutralizar os efeitos das mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 e pelos artigos 36 e 37 desta MP. Esta neutralidade busca facilitar a adequação, por parte das empresas, às mudanças contábeis implementadas pela referida Lei.

Uma das vantagens do RTT para os optantes pelo regime de apuração do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) pelo

lucro real trimestral ou presumido, no caso de ter apurado diferenças entre o valor apurado por esses regimes e pelo RTT, é permitir que esses contribuintes possam recolher ou compensar tais diferenças até 30 de janeiro de 2009.

Entre empresas de grande porte que optaram pelo RTT está a Natura Cosméticos S.A, empresa esta, objeto de estudo deste artigo científico.

A Natura Cosméticos S.A, constituída por prazo indeterminado, é uma sociedade anônima registrada na Comissão de Valores Mobiliários, com ações negociadas na Bovespa. A sede da organização localiza-se na cidade de Cajamar, no estado de São Paulo.

As atividades da Natura Cosméticos S.A. e de suas controladas compreendem a industrialização, distribuição e a comercialização por meio de vendas diretas realizadas pelas Consultoras Natura, de cosméticos, fragrâncias e produtos de higiene pessoal, bem como a participação como sócia ou acionista em outras sociedades no Brasil e no exterior com a presença de aproximadamente, 5.700 colaboradores no mundo inteiro. (IAN, Histórico/Setor de Atuação, 2008).

A trajetória da Natura é permeada pelo compromisso de estabelecer, manter e valorizar as relações pautadas pela ética, pela transparência e pelo diálogo, aberto e permanente, com todos os públicos de interesse, além de demonstrarem o seu diferencial: “a nossa, proposta de valor, baseada no desenvolvimento sustentável onde os desafios sócio ambientais são catalisadores da inovação e da geração de valor para todos os públicos” o que é altamente adequado ao cenário de transformação da economia global. (IAN, Histórico/Setor de Atuação, 2008).

Para estabelecer um ambiente propício à expansão, a Natura aprimorou sua governança corporativa por meio da criação do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria e Administração de Riscos. Por ser listada no Novo Mercado segue

a política de divulgação de seus resultados que atende aos mais elevados padrões do mercado, tais como a sua divulgação de acordo com os padrões internacionais o USGAAP - "United States Generally Accepted Accounting Principles" (IAN, Informações Sobre Governança Corporativa, 2008).

A qualidade das informações divulgadas aos diversos públicos interessados na empresa segue as exigências legais para companhias abertas, atendendo recomendações da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - APIMEC, da Associação Brasileira das Empresas de Capital Aberto - ABRASCA, do CODIM - Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado, do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social e do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC. (IAN, Informações Sobre Governança Corporativa, 2008).

Assim como todas as empresas de grande porte, apresentam as seguintes evidenciações que segundo Iudícibus (2000, p.118), vários são os métodos de realizar a evidenciação contábil, ainda que tal evidenciação se refira a todo o quadro de demonstrações contábeis, citando dois desses métodos:

A forma de apresentação das demonstrações contábeis pode ser: "[...] em decorrência das mudanças nas práticas contábeis adotados no Brasil, vigentes a partir do exercício de 2008, as demonstrações contábeis (controladora e consolidado) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentadas para fins de comparação, foram ajustadas e estão sendo reapresentadas como previsto na NPC 12 - Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros." (Demonstrações Financeiras Padronizadas - Notas Explicativas, 2008)

Conforme mencionado na nota explicativa nº2, a Natura apresentou como foi utilizado as praticas contábeis nas demonstrações apresentado a empresa. Como, por exemplo, o principio do Registro pelo Valor Original que foi explicito:

“Convertidas para reais utilizando-se as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações. Os saldos das contas de balanço são convertidos pela taxa de câmbio nas datas dos balanços. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são reconhecidos no resultado.” (Demonstrações Financeiras Padronizadas - Notas Explicativas, 2008)

Esses modelos evidenciados, por si só, revelam a variedade de suprimentos gerenciais retirados da contabilidade para expor toda e qualquer informação que venha a ser publicada com objetivo final de alavancar as empresas através de relatórios seguros que só a contabilidade proporciona, obtendo maior qualidade das informações levantadas. Se as empresas limitadas utilizassem a contabilidade como é atualmente utilizada nas sociedades anônimas, divulgando e publicando uma gama de relatórios contábeis, teriam a sua disposição um arcabouço enorme de modelos de relatórios gerenciais que otimizariam seus resultados operacionais melhorando o seu andamento e criando condições de se tornarem competitivas no mercado atual. Outro fator importante, é que os relatórios não só trazem um ganho operacional para tais empresas, mas também reduzem a prática de atos fraudulentos que venham a corromper e danificar a estrutura empresarial prejudicando a sua continuidade.

Segundo Iudícibus (2000, p.119)

“no Brasil, tem-se a idéia de evidenciação como quase um sinônimo de notas explicativas e notas de rodapé, quando a evidenciação principal está contida nos próprios relatórios formais, existindo, entretanto, várias outras formas de divulgar informações, e a escolha do método depende da natureza ou relevância das mesmas”.

Dependendo da importância do documento, existirá uma abordagem mais específica ou global, de forma que a escolha dar-se-á em conformidade com o que for necessário.

A estrutura das demonstrações contábeis deve contemplar a maior quantidade de informações, evidenciando-se o que for considerado importante para a tomada de decisões e a prestação de contas não sendo interessante divulgarem-se informações de pouca utilidade, como podemos exemplificar os relatórios financeiros visando apenas a acionistas majoritários das limitadas, ou alguns relatórios que possam vir a confundir os usuários externos (bancos, governo, acionista minoritário, etc.).

A apresentação de tais demonstrações em um formato ou ordem que melhore sua interpretação permite um aperfeiçoamento na sua publicação, além de servir como importante ferramenta para a gestão das entidades, em geral.

No que concerne a observância dos princípios contábeis, a ausência de ressalvas nas demonstrações contábeis indica que a Natura Cosméticos S.A seguiu de acordo com a resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC 750/93.

As empresas de grande porte terão que pensar nos desafios que irão enfrentar, pois, além de terem que se enquadrar á lei 11.638/07, terão também que se preocupar com os significativos impactos nas áreas financeiras, de tecnologia, organizacional e funcional, e por conseqüência, a necessidade da adequação do "pessoal" para a eficiência e eficácia dos serviços.

Hoje vivemos em um mundo dominado pela tecnologia da informação e, esse avanço alcançou por todos os lados a "ciência contábil", buscando integração entre os registros contábeis e seus usuários. Nesse cenário, nasce o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo Decreto nº 6.022/07 como parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010), buscando, através da informatização, aproximar contribuintes e fisco.

O Projeto SPED contribui para a redução dos custos com o armazenamento de documentos e com a diminuição dos encargos com o cumprimento das obrigações acessórias, possibilitando a

simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária e a uniformização das informações prestadas pelo contribuinte. Através desse processo haverá uma sensível melhora do controle tributário pelo cruzamento de dados contábeis e fiscais, buscando o combate à sonegação fiscal, com a iniciativa integrada nas três esferas do poder (municipal, estadual e federal), em parceria com mais de 20 instituições, públicas e privadas.

O SPED é basicamente dividido em três partes: Escrituração Contábil Digital (ECD ou SPED Contábil), Escrituração Fiscal Digital (SPED Fiscal) e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

A partir do mês de janeiro de 2009, 29.643 empresas deverão utilizar o SPED Fiscal, nos termos do Protocolo ICMS nº 77, de 18 de setembro de 2008. Por ora, apenas empresas de determinados setores e, em geral, de grande porte encontram-se na lista de obrigação divulgada pela Receita Federal no seu endereço eletrônico na internet.

Pela medida, todas as empresas que faturam anualmente acima de R\$ 3 milhões e recolhem impostos pelo lucro real terão de digitalizar os livros fiscais e enviar seus registros ao Fisco por meio de arquivos eletrônicos, o que é o caso da Natura Cosméticos S/A. Porém, quem já tem um ERP (software de gestão empresarial) robusto e investiu nesta tecnologia, já tem um bom caminho andado. Segundo Corrêa, Giansesi e Caon (2001, p.56), “o ERP trata-se de um sistema composto por vários módulos integrados entre si e com a contabilidade.”

Conforme Peleias (2000, p.12) “nessa fase, o Contador será responsável pela criação de todo o material para treinamento da contabilidade”. A Natura, almejando competitividade mercadológica utiliza a internet como plataforma de relacionamento. Mais de 500 mil pessoas visitaram o portal natura.net por mês, em busca de informações sobre a empresa, seus produtos e lançamentos.

A Natura utiliza os sistemas de informação da SAP Business Objects. Segundo endereço eletrônico da SAP, a Natura decidiu não migrar neste momento para a versão 6.0 do ERP. Como a empresa considera que sua versão atual, a 4.7, continua estável e com funcionalidades que atendem bem às suas necessidades de negócios, não é hora de alocar recursos para o upgrade. No caso de uma grande empresa, como a Natura, o valor do upgrade pode chegar a até oito milhões de reais.

A Tecnologia de Informação da Natura quer esticar o uso da atual versão do SAP até 2012, quando vence o prazo de três anos da manutenção estendida. A natura será obrigada a adotar o SPED em todas suas unidades até 30/09/2009 (prazo prorrogado pela Receita Federal), conforme contato realizado com o coordenador do projeto SPED na Natura (Jorge Magalhães).

Quanto ao sistema de informação adotado, a referida empresa encontra-se atualizada conforme as exigências da NF-e, mesmo porque, a Natura emite e recebe em média, 35.000 a 45.000, notas fiscais por dia. A razão para tantos documentos fiscais se explica pelo fato da empresa emitir uma nota fiscal para cada consultora.

No que concerne ao aspecto de capacitação de pessoal envolvido no projeto, é possível verificar certos investimentos, afinal, foi necessário realizar a contratação de uma equipe só para atualização do cadastro, devido ao SPED possuir aspectos relevantes inerentes a cadastro de clientes, fornecedores, e itens dos produtos.

Em época de mercado competitivo e recessivo, de aumento de concorrência entre as empresas nacionais, o planejamento tributário assume um papel de extrema importância na estratégia e finanças da empresa, pois quando se analisa os balanços das mesmas, percebe-se que os encargos tributários, são na maioria dos casos, mais representativos do que os custos de produção.

De acordo com o anexo 1 - Demonstração do Resultado do Exercício (consolidado) - de acordo com a Lei nº 11.638 emitida pela Natura, o Custo dos Produtos Vendidos (CPV) foi de 31,92% em 2008, representando R\$ 1.154,70 milhões de reais da receita líquida consolidada na Natura que em 2008, foi de R\$ 3.618,00 milhões de reais.

O quadro abaixo exhibe o custo aberto em seus principais componentes:

Composição do CPV (% da Receita Líquida)

	4T08	4T07	12M08	12M07
MP / ME *	27,6	26,2	25,8	25,4
Mão de Obra	2,5	2,5	2,7	2,8
Depreciação	1,1	1,1	1,2	1,2
Outros	1,9	2,8	2,2	2,9
Total	33,1	32,6	31,9	32,3

(*) Matéria - prima e material de embalagem

O CPV apresentou redução de 32,3% em 2007, para 31,9% em 2008 em função, principalmente, de uma melhor gestão dos custos de manufatura, menor incidência de perdas de produtos e promoções e menor alíquota média de imposto na operação brasileira.

Segundo Chaves (2008, p.5) "o planejamento tributário é o processo de escolha de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos".

Para manter seu peso neste mercado deve ter sempre em mente o gerenciamento de seus impostos para adotar uma postura competitiva no cenário mundial.

Chaves (2008, p.7) explica que o planejamento tributário exige uma soma de conhecimentos, tais como contábil e o jurídico. Contábil porque, além de intimidade com legislação fiscal o profissional consegue com mais facilidade identificar no processo operacional da empresa os fatos geradores dos tributos.

Portanto gerenciar impostos é administrar custos, isso em relação ao Brasil, cujo sistema tributário além de complexo, passa por várias alterações e uma dessas alterações foi a MP 449/08.

A MP 449/08 criou o Regime Tributário de Transição (RTT) cuja aplicação será opcional para os anos de 2008 e 2009. A opção pelo RTT é aplicável às pessoas jurídicas sujeitas ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) de acordo com a sistemática de lucro real ou de lucro presumido. O contribuinte deverá manifestar sua opção pela adoção do RTT na declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, sendo este regime opcional para 2008 e 2009.

A partir de 2010, adoção do RTT passará a ser obrigatória, até a entrada em vigor da lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis.

Conforme o artigo 15, parágrafo 1º da MP 449/08, o objetivo do RTT é preservar o princípio da neutralidade fiscal das mudanças inseridas no padrão contábil brasileiro.

Para as empresas que adotarem o RTT, foi estabelecido que as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07, com as modificações introduzidas pela MP nº 449/08 que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício não terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica, devendo ser considerados, para fins fiscais, os métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007.

A MP 449/08 no seu artigo 16 deixa claro que no RTT, para fins de apuração do cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e da COFINS, deverão ser introduzidos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, sem considerar as alterações nas práticas contábeis introduzidas pela Lei 11.638/07 e pelos artigos 36 e 37 da MP 449/08.

O artigo 17 da MP 449/08 estabelece que as pessoas jurídicas deverão primeiro apurar o resultado do exercício de

acordo com as disposições da Lei 6.404/76, com as modificações introduzidas pela Lei 11.638/07.

Em seguida, as pessoas jurídicas que optarem pela adoção do RTT deverão realizar ajustes específicos ao lucro líquido do período no LALUR, de modo a reverter o efeito da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes daqueles vigentes em 31 de dezembro de 2007.

A Natura apresentou as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2007, alinhando-as com as práticas introduzidas pela lei nº 11.638. Abaixo segue os ajustes efetuados na DRE de 31 de dezembro de 2007 em conformidade com a MP nº 449/08.

	Controladora		
	2007	Exercícios anteriores	Total
Conforme prática contábil - Lei nº 6.404/76	456.914	-	456.914
Ajustes por alteração das práticas contábeis:			
Valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos	1.900	(18)	1.882
Ajuste cumulativo de conversão das demonstrações contábeis de controladas no exterior	8.403	-	8.403
Planos de opção de compra de ações - despesas com outorga de opções	(3.405)	(9.193)	(12.598)
Equivalência patrimonial (*)	(3.096)	(14.066)	(17.162)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(646)	7	(639)
Total dos ajustes, líquido dos efeitos tributários	3.156	(23.270)	(20.114)
Conforme prática contábil - Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08	<u>460.070</u>	<u>(23.270)</u>	<u>436.800</u>

(*) Refere-se aos ajustes, líquidos dos efeitos tributários, decorrentes das alterações das práticas contábeis, trazidos via equivalência patrimonial das controladas diretas e indiretas da Sociedade, referentes a: (a) valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos (aplicável à Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda. e Natura Logística e Serviços Ltda.); (b) planos de opção de compra de ações (aplicável à Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda., Natura Logística e Serviços Ltda., Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda. e controladas no exterior); e (c) arrendamento mercantil financeiro (aplicável somente à Natura Logística e Serviços Ltda.).

Conforme exposto acima podemos destacar os ajustes a valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos no valor de R\$ 1.900 milhões e ajuste cumulativo de conversão das demonstrações contábeis de controladas no exterior no valor de R\$ 8.403 milhões, além da exclusão do ajuste de Planos de opção de compra de ações, ou seja, despesa referente ao valor justo das opções concedidas no valor de R\$ 3.405 milhões. Com isso apuramos o valor do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2007 em conformidade com a Lei 11.638/07 e MP nº 449/08, no valor de R\$ 460.070 milhões.

	Controladora		Consolidado	
	2008	2007	2008	2007
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	703.645	582.280	747.679	622.036
Imposto de renda e contribuição social à alíquota de 34%	(239.239)	(197.975)	(254.211)	(211.492)
Reversão de provisão para preservação da distribuição de dividendos futuros (nota explicativa nº 13)	49.933	49.933	49.933	49.933
Benefício dos gastos com pesquisa e inovação tecnológica - Lei nº 11.196/05 (*)	14.021	13.348	14.021	13.348
Incentivos fiscais (doações)	2.516	2.871	3.495	4.134
Equivalência patrimonial (nota explicativa nº 11)	(3.103)	(4.004)	-	-
Crédito fiscal não constituído sobre prejuízos fiscais gerados pelas controladas no exterior	-	-	(43.314)	(24.095)
Benefício fiscal dos juros sobre o capital próprio	-	13.344	-	13.344
Regime Tributário de Transição - RTT (Medida Provisória nº 449/08) - ajuste da Lei nº 11.638/07	(4.774)	-	(5.482)	-
Outras diferenças permanentes	(2.782)	273	5.990	(1.799)
Despesa com imposto de renda e contribuição social	(177.864)	(122.210)	(229.568)	(156.627)
Imposto de renda e contribuição social - correntes	(190.804)	(126.110)	(254.581)	(174.416)
Imposto de renda e contribuição social - diferidos	12.940	3.900	25.013	17.789
Taxa efetiva - %	<u>25,3</u>	<u>21,0</u>	<u>30,7</u>	<u>25,2</u>

(*)Refere-se ao benefício fiscal instituído pela Lei nº 11.196/05, que permite a dedução diretamente na apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social do valor correspondente a 60% do total dos gastos com pesquisa e inovação tecnológica, observadas as regras estabelecidas na referida Lei.

No calculo do IRPJ e CSLL houve um ajuste negativo no valor de R\$ 4.774 na Controladora. Este valor é o resultado dos seguintes ajustes:

Efeito Tributário sobre o calculo do IRPJ e CSLL	2008
Ajustes por alteração das práticas contábeis:	
Ajuste a valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos	13.721
Ajuste referente a valor de mercado - Estoque	2.138
Ajuste doações e subvenções conf. CPC 07	(1.816)
Total dos ajustes	14.043
Regime Tributário de Transição - RTT (34%)	(4.774)
Conforme prática contábil - Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08	

Essa informação referente aos ajustes para o calculo do IRPJ e CSLL findo de 31 de dezembro de 2008 da Natura, foi extraída conforme contato com a Contadora da empresa, Srta. Ângela, revelando que a opção pelo o RTT será expressa agora na entrega da DIPJ referente ao exercício de 2008.

Embora a garantia da neutralidade tributária tenha sido tão almejada, a decisão sobre a utilização desta garantia através da opção do RTT é tarefa árdua para os contribuintes, pois como se pôde observar, a Natura optou pelo Regime de Tributação Transitória referente ao exercício de 2008 e posteriormente será obrigatório para o próximo exercício, mas a não opção poderia ser vantajosa para a empresa, cuja aplicação da Lei 11.638/07 acarrete ajustes de natureza devedora do resultado.

CONCLUSÃO

Com o objetivo de alcançar a neutralidade fiscal dos novos métodos e critérios contábeis, introduzidos pela Lei nº 11.638/07, a MP nº 449 de dezembro de 2008 instituiu o Regime Tributário Transitório (RTT), que terá duração limitada até a criação de uma lei que discipline seus efeitos tributários.

Sua adoção é opcional para os anos-calendário de 2008 e 2009, passando a ser obrigatório a partir de 2010. A opção do

contribuinte deverá ser feita na DIPJ 2009 (ano-calendário 2008).

Para analisarmos os efeitos do Regime de Tributação Transitória, escolhemos a empresa Natura Cosméticos S.A.

A análise foi feita através da publicação de suas demonstrações contábeis que deve contemplar a maior quantidade de informações, evidenciando o que for considerado de maior relevância. Através delas, podemos destacar os princípios adotados, como, por exemplo, o Registro pelo Valor Original, suas evidenciações e normas.

A Natura, assim como as empresas de grande porte, será obrigada a adotar o SPED em todas suas unidades até 30/09/2009 (prazo prorrogado pela Receita Federal). Na busca de integração entre os registros contábeis e seus usuários, nasce o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo Decreto nº 6.022/07 como parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010), buscando, através da informatização, aproximar contribuintes e fisco.

O RTT é mais um passo para viabilizar o processo de harmonização de nossas práticas contábeis às normas internacionais, mas futuramente espera uma legislação regulamentada que elimine dúvidas que possa surgir em processos com tal complexidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº. 11.638, de 28 dez. 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 dez. 2007, P. 02.

BRASIL. Medida Provisória, nº. 449, de 03 dez. 2008. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências. Em tramitação. **Diário Oficial da União**, Brasília, 04 dez. 2008, P. 41.

CHAVES, Francisco Coutinho: **Planejamento tributário na prática**: Gestão tributária aplicada. São Paulo: Atlas, 2008.

CORRÊA, Henrique L; GIANESI, Irineu G. N; CAON, Mauro. **Planejamento, programação e controle da produção**: MRP II/ERP: conceitos, uso e implementação. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001. 449 p.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS. 2008. **Natura Cosméticos S/A**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 16 abr. 2009.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS. Notas Explicativas 2008. **Natura Cosméticos S/A**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 10 abr. 2009.

INFORMAÇÕES ANUAIS. Histórico/Setor de Atuação e Sazonalidade no Negócios, 2008, **Natura Cosméticos S/A**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 04 maio 2009.

INFORMAÇÕES ANUAIS. Informações Sobre Governança Corporativa, **Natura Cosméticos S/A**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 04 maio 2009.

IUDÍCIBUS, SÉRGIO DE; MARTINS, ELISEU; GELBCKE, ERNESTO RUBENS; FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS. **Manual de contabilidade das sociedades por ações:** aplicável às demais sociedades. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2000. 508p.

MAGALHÃES, Jorge de Souza. **Tecnologia da Informação.** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <alveslife@ig.com.br> em 02 maio 2009.

SOUZA, Ângela Maria Duarte. **Contabilidade.** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <alveslife@ig.com.br> em 02 maio 2009.

PELEIAS, Ivam Ricardo. **Desafios e possibilidades para o contabilista no ambiente dos sistemas integrados.** In: 16º Congresso Brasileiro de Contabilidade, 16., 2000, São Paulo. **Anais.** São Paulo: [s.n.], 2000. 1 CD-ROM